



LEI Nº 546/2014

“Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** a presente **LEI** oriundo do Legislativo Municipal e eu **SANCIONO**:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Jupi, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!”

§ 1º - A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I – multa equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento;
- II – suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, na reincidência;
- III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Art. 3º- A multa de que trata o inciso I do artigo 2º, será destinada ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei 291 de 06 de agosto de 1997.



Parágrafo único - A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.4º- A fiscalização do cumprimento da presente lei fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º- Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas de advertência.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2014.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL

PREFEITA